



6678010



08006.001519/2017-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RESPOSTA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 15

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório visa o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, com adjudicação por itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 04/2018 foi republicado no dia 29 de junho de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 11 de julho de 2018, às 10h.

1.3. Ocorre que, no dia 03 de julho de 2018, das 19h28min e às 19h56min, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2018, encaminhados, via correspondência eletrônica, conforme documentos 6677295.

2. ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. No anexo I-D do termo de referência está descrito o item 8.1.: "Caso haja necessidade de entrevista de esclarecimento com os profissionais da CONTRATANTE, tais entrevistas deverão ser realizadas nas dependências do CONTRATANTE, e o custo de deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA."

Entendemos que o item 8.2 já cobre a necessidade do item 8.1, além do que nem toda entrevista pode ter a necessidade de ocorrer presencial. Isto seria ignorar as facilidades das telecomunicações atuais. Além do que esta obrigatoriedade fere o princípio da Eficiência, pois se o esclarecimento pode ser feito por telefone ou e-mail (como o deste pregão), obrigar que seja presencial é obrigar que o processo seja conduzido de forma mais custosa desnecessariamente.

Sugerimos que o item 8.1 seja eliminado ou alterado para "Caso haja necessidade de entrevista de esclarecimento com os profissionais da CONTRATANTE, tais entrevistas poderão ser realizadas por telefone/Internet ou presencial nas dependências do CONTRATANTE, neste caso o custo de deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA"

2. No anexo I-D do termo de referência está descrito o item 9.5.: "A CONTRATADA deverá realizar treinamento para o quadro de servidores da CONTRATANTE a qualquer momento com base na

metodologia de contagem em pontos de função definida nesse termo de referência, com base no guia de métricas do SISP (versão mais atualizada) e no ANEXO I -E – Roteiro de Métricas, além das metodologias preconizadas pelo IFPUG e NESMA, com cronograma e plano de treinamento aprovados pela CONTRATANTE."

Até quantas pessoas deverão ser treinadas?

3. No anexo I-D do termo de referência está descrito o item 10.4. "Caso o modelo de licenciamento da ferramenta escolhida pela CONTRATADA envolva limitação do número de usuários, esta deverá prover, no mínimo, 20 perfis de acesso total à ferramenta."

Entendemos que a intenção tenha sido dizer 20 usuários em vez de 20 perfis, correto? Se de fato são perfis, quais são estes?

Quem arcará com o ônus do licenciamento desta ferramenta?

4. No anexo I-D do termo de referência está descrito o item 12.1. "Os serviços de mensuração e aferição de contagens serão remunerados por Ponto de Função contado ou aferido, ressaltando-se que nos casos onde houver qualquer tipo de fator de ajuste envolvido no serviço, será considerado para efeito de remuneração o valor líquido da contagem."

Para a remuneração da contratada do item 2, entendemos que o único fator a ser considerado é o descrito em 12.1.1 e que os fatores de impacto descritos no roteiro de métricas aplicam-se somente à remuneração da fábrica de software, é correto este entendimento?

5. No anexo I-D do termo de referência está descrito o item 14.2.: "O cálculo dos valores mínimos de produtividade mensal será realizado pelo Índice de Produtividade Mensal – IPM, conforme fórmula abaixo:"

O aceite das demandas é responsabilidade do contratante. Da forma que está definido este índice, se o contratante atrasar para emitir o aceite das demandas, isso irá piorar o indicador do nível de serviço do fornecedor sem que ele tenha qualquer responsabilidade por isso.

Solicitamos esclarecimento quanto ao correto entendimento da apuração deste índice.

6. Entendemos que o anexo I-I - Níveis Mínimos de Serviço é aplicável apenas ao item 1 do objeto, correto?
7. Tanto o MJ quanto o DPRF irão utilizar o mesmo roteiro do ANEXO I-E - ROTEIRO DE MÉTRICAS?

3. **RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1. Consoante Nota Técnica nº 14/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6677515: As formas de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão por meio de ofício, telefone, e-mail, ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI. E caso haja necessidade de entrevista de esclarecimento com os profissionais da CONTRATANTE, tais entrevistas deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE, e o custo de deslocamento será de responsabilidade da CONTRATADA.
2. Segundo Nota Técnica nº 14/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6677515: Conforme o tamanho de quadro de servidores da área de Tecnologia da Informação do MJ, atualmente este número está em torno de 20 servidores.
3. Conforme Nota Técnica nº 14/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6677515: Correto o entendimento quanto ao termo "perfis", sendo corretamente interpretado como usuários. Conforme o ANEXO I-D em seu item 10.6 "As licenças de uso ficarão sob o domínio da CONTRATADA e poderão ser recolhidas ao final do contrato.", sendo ônus do licenciamento arcado pela CONTRATADA.
4. Consoante Nota Técnica nº 14/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6677515: Correto o entendimento.

5. Em conformidade com a Nota Técnica nº 14/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6677515: O IPM independe do atraso no aceite das demandas. O que irá impactar o IPM são as demandas incompletas recusadas conforme item 13.5 "As demandas consideradas incompletas serão recusadas e não poderão compor o Índice de Produtividade Mensal do item 14.2, podendo resultar em glosas." e também podem ser justificado conforme o item 13.8 "Não serão considerados, para apuração dos Níveis Mínimos de Serviço, inconformidades decorrentes de fatos supervenientes sofridos pela CONTRATADA, desde que tais fatos sejam comunicados à CONTRATANTE tão logo ocorram, para que possam ser analisados quanto à pertinência. Cabe à CONTRATADA provar os fatos e os seus efeitos sobre o andamento dos serviços da OS."
6. De acordo com a Nota Técnica nº 14/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6677515: Não, o item 37 do anexo I-I é válido para o item 2.
7. Em conformidade com a Nota Técnica nº 14/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6677515: Correto o entendimento.

4. CONCLUSÃO

4.1. Essa é a resposta para o pedido de esclarecimento nº 15 referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2018.

4.2. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Ministério da Justiça no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/collective-nitf-content-2>



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALVES RODRIGUES, Pregoeiro(a)**, em 05/07/2018, às 08:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6678010** e o código CRC **9D24DA85**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.